

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 17(*dezesete*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Fernando Augusto de Melo Falcão. Presente à sessão o Assessor Processual Tributário Dr. José Sidney Valente Lima, por ausência justificada do Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira.

ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4191/2019. A.I.: 1/201913656; RECORRENTE: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar em relação aos pontos suscitados pela parte: 1) ausência de assinatura do supervisor da ação fiscal; 2) Descompasso entre os dispositivos infringidos; 3) Decadência referente ao período de janeiro a setembro de 2014. 4) Cerceamento ao direito de defesa, em relação ao agrupamento dos itens do levantamento. Afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no julgamento singular. 5) Nulidade do julgamento singular, por não ter enfrentado todos os argumentos da recorrente. Afastado, tendo em vista terem sido analisados todos os pontos aduzidos na peça impugnatória. 6) Em relação a solicitação de perícia suscitada pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, com o fito de requerer anexação de todas as planilhas que compõem o Programa Auditor Eletrônico, em consonância com o previsto no art.84 da Lei 15.614/2014. Resolve por voto de desempate da presidência, indeferir o pedido de perícia, votando de acordo com o conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão (primeiro voto divergente) que entende não ser possível anexar documentos relacionados a prova de forma extemporânea, após a conclusão da ação fiscal. Votaram pelo encaminhamento à perícia os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel Lima Bezerra Gradwohl, Dalcília Bruno Soares e contrariamente os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. 7) Quanto a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, em relação a ausência de relatórios que embasaram a autuação, resolvem acatar a nulidade suscitada, por maioria de votos. Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima e

Michel André Bezerra Lima Gradvhol declararam seu entendimento pela nulidade, mas ressaltam que se deve ao indeferimento do pedido de perícia. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, manifestou-se pela procedência da acusação fiscal. No mérito decide, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento monocrático, para declarar **NULO** o auto de infração, com base nos fundamentos do Parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária endossado nos autos pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Cícero Alcântara. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4228/2019. A.I.: 1/201913665; RECORRENTE: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar em relação as aos pontos suscitados pela parte: 1) ausência de assinatura do supervisor da ação fiscal; 2) Descompasso entre os dispositivos infringidos; 3) Decadência referente ao período de janeiro a setembro de 2014. 4) Cerceamento ao direito de defesa, em relação ao agrupamento dos itens do levantamento. Afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no julgamento singular. 5) Nulidade do julgamento singular, por não ter enfrentado todos os argumentos da recorrente. Afastado, tendo em vista terem sido analisados todos os pontos aduzidos na peça impugnatória. 6) Em relação a solicitação de perícia suscitada pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, com o fito de requerer anexação de todas as planilhas que compõem o Programa Auditor Eletrônico, em consonância com o previsto no art.84 da Lei 15.614/2014. Resolve por voto de desempate da presidência, indeferir o pedido de perícia, votando de acordo com o conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão (primeiro voto divergente) que entende não ser possível anexar documentos relacionados a prova de forma extemporânea, após a conclusão da ação fiscal. Votaram pelo encaminhamento à perícia os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel Lima Bezerra Gradvhol, Dalcília Bruno Soares e contrariamente os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. 7) Quanto a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, em relação a ausência de relatórios que embasaram a autuação, resolvem acatar a nulidade suscitada, por maioria de votos. Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvhol declararam seu entendimento pela nulidade, mas ressaltam que se deve ao indeferimento do pedido de perícia. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, manifestou-se pela procedência da acusação fiscal. No mérito decide, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento monocrático, para declarar **NULO** o auto de infração, com base nos fundamentos do Parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária endossado nos autos pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Cícero Alcântara. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4229/2019. A.I.: 1/201913651; RECORRENTE: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar em relação as aos pontos suscitados pela parte: 1) ausência de assinatura do supervisor da ação fiscal; 2) Descompasso entre os dispositivos infringidos; 3) Decadência referente ao período de janeiro a setembro de 2014. 4) Cerceamento ao direito de defesa, em relação ao agrupamento dos itens do levantamento. Afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no julgamento singular. 5) Nulidade do julgamento singular, por não ter enfrentado todos os argumentos

da recorrente. Afastado, tendo em vista terem sido analisados todos os pontos aduzidos na peça impugnatória.6) Em relação a solicitação de perícia suscitada pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, com o fito de requerer anexação de todas as planilhas que compõem o Programa Auditor Eletrônico, em consonância com o previsto no art.84 da Lei 15.614/2014. Resolve por voto de desempate da presidência, indeferir o pedido de perícia, votando de acordo com o conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão (primeiro voto divergente) que entende não ser possível anexar documentos relacionados a prova de forma extemporânea, após a conclusão da ação fiscal. Votaram pelo encaminhamento à perícia os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel Lima Bezerra Gradvhol, Dalcília Bruno Soares e contrariamente os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. 7) Quanto a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, em relação a ausência de relatórios que embasaram a autuação, resolvem acatar a nulidade suscitada, por maioria de votos. Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvhol declararam seu entendimento pela nulidade, mas ressaltam que se deve ao indeferimento do pedido de perícia. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, manifestou-se pela procedência da acusação fiscal. No mérito decide, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento monocrático, para declarar **NULO** o auto de infração, com base nos fundamentos do Parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária endossado nos autos pelo representante da dought procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Cícero Alcântara.

PROCESSO DE PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4193/2019. A.I.: 1/201913652; RECORRENTE: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar em relação as aos pontos suscitados pela parte: 1) ausência de assinatura do supervisor da ação fiscal; 2) Descompasso entre os dispositivos infringidos; 3) Decadência referente ao período de janeiro a setembro de 2014. 4) Cerceamento ao direito de defesa, em relação ao agrupamento dos itens do levantamento. Afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no julgamento singular. 5) Nulidade do julgamento singular, por não ter enfrentado todos os argumentos da recorrente. Afastado, tendo em vista terem sido analisados todos os pontos aduzidos na peça impugnatória.6) Em relação a solicitação de perícia suscitada pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, com o fito de requerer anexação de todas as planilhas que compõem o Programa Auditor Eletrônico, em consonância com o previsto no art.84 da Lei 15.614/2014. Resolve por voto de desempate da presidência, indeferir o pedido de perícia, votando de acordo com o conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão (primeiro voto divergente) que entende não ser possível anexar documentos relacionados a prova de forma extemporânea, após a conclusão da ação fiscal. Votaram pelo encaminhamento à perícia os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel Lima Bezerra Gradvhol, Dalcília Bruno Soares e contrariamente os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. 7) Quanto a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, em relação a ausência de relatórios que embasaram a autuação, resolvem acatar a nulidade suscitada, por maioria de votos. Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvhol declararam seu entendimento pela nulidade, mas ressaltam que se deve ao indeferimento do pedido de perícia. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, manifestou-se pela procedência da acusação fiscal. No mérito decide, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento monocrático, para declarar

NULO o auto de infração, com base nos fundamentos do Parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária endossado nos autos pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Cícero Alcântara. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4190/2019. A.I.: 1/201913663; RECORRENTE: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVHOL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar em relação as aos pontos suscitados pela parte: 1) ausência de assinatura do supervisor da ação fiscal; 2) Descompasso entre os dispositivos infringidos; 3) Decadência referente ao período de janeiro a setembro de 2014. 4) Cerceamento ao direito de defesa, em relação ao agrupamento dos itens do levantamento. Afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no julgamento singular. 5) Nulidade do julgamento singular, por não ter enfrentado todos os argumentos da recorrente. Afastado, tendo em vista terem sido analisados todos os pontos aduzidos na peça impugnatória. 6) Em relação a solicitação de perícia suscitada pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, com o fito de requerer anexação de todas as planilhas que compõem o Programa Auditor Eletrônico, em consonância com o previsto no art.84 da Lei 15.614/2014. Resolve por voto de desempate da presidência, indeferir o pedido de perícia, votando de acordo com o conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão (primeiro voto divergente) que entende não ser possível anexar documentos relacionados a prova de forma extemporânea, após a conclusão da ação fiscal. Votaram pelo encaminhamento à perícia os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel Lima Bezerra Gradvhol, Dalcília Bruno Soares e contrariamente os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. 7) Quanto a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, em relação a ausência de relatórios que embasaram a autuação, resolvem acatar a nulidade suscitada, por maioria de votos. Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvhol declararam seu entendimento pela nulidade, mas ressaltam que se deve ao indeferimento do pedido de perícia. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, manifestou-se pela procedência da acusação fiscal. No mérito decide, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento monocrático, para declarar **NULO** o auto de infração, com base nos fundamentos do Parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária endossado nos autos pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Cícero Alcântara. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4192/2019. A.I.: 1/201913655; RECORRENTE: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVHOL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar em relação as aos pontos suscitados pela parte: 1) ausência de assinatura do supervisor da ação fiscal; 2) Descompasso entre os dispositivos infringidos; 3) Decadência referente ao período de janeiro a setembro de 2014. 4) Cerceamento ao direito de defesa, em relação ao agrupamento dos itens do levantamento. Afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no julgamento singular. 5) Nulidade do julgamento singular, por não ter enfrentado todos os argumentos da recorrente. Afastado, tendo em vista terem sido analisados todos os pontos aduzidos na peça impugnatória. 6) Em relação a solicitação de perícia suscitada pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, com o fito de requerer anexação de todas as planilhas que compõem o Programa Auditor Eletrônico, em

consonância com o previsto no art.84 da Lei 15.614/2014. Resolve por voto de desempate da presidência, indeferir o pedido de perícia, votando de acordo com o conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão (primeiro voto divergente) que entende não ser possível anexar documentos relacionados a prova de forma extemporânea, após a conclusão da ação fiscal. Votaram pelo encaminhamento à perícia os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel Lima Bezerra Gradvhol, Dalcília Bruno Soares e contrariamente os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remigio e Fernando Augusto de Melo Falcão. 7) Quanto a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, em relação a ausência de relatórios que embasaram a autuação, resolvem acatar a nulidade suscitada, por maioria de votos. Os Conselheiros Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvhol declararam seu entendimento pela nulidade, mas ressaltam que se deve ao indeferimento do pedido de perícia. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, manifestou-se pela procedência da acusação fiscal. No mérito decide, dar provimento, para reformar a decisão exarada no julgamento monocrático, para declarar **NULO** o auto de infração, com base nos fundamentos do Parecer da Célula da Assessoria Processual Tributária endossado nos autos pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Cícero Alcântara. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **18 de Maio de 2021**, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.05.20 09:00:27 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.30
3-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.19
19:22:46 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 18(*dezoito*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Fernando Augusto de Melo Falcão. Presente à sessão o Assessor Processual Tributário Dr. José Sidney Valente Lima, por ausência justificada do Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão o presidente da Câmara indagou ao conselheiros, se haviam recebido a ata da 23ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator Fernando Augusto de Melo Falcão, PROCESSOS: Nº 1/6424/2017AI A.I. 1/2017.18302, Nº 1/2982/2018 A.I. 1/2018.05093, Nº 1/1444/2018 A.I. 1/2017.22716, Nº1/957/2019 A.I. 1/2018.18360, Nº 1/1122/2019 A.I.1/2018.19030, Nº 1/258/2017 A.I. 1/2016.24055, Nº 1/1680/2017 AI 1/2016.27998, Nº 1055/2017 AI 1/2016.23874, Relator Thyago da Silva Bezerra, PROCESSOS: 1/1936/2018 A.I.: 1/201801442, 1/1928/2018 A.I.1/201801429, 1/4370/2018 A.I. 1/201805713, Nº: 1/1317/2018,A.I. 2/201722931, 1/2979/2018 A.I. 1/201805785, 1/2980/2018 A.I.1/201805809, 1/4010/2018 A.I. 1/201808988 ; Relator Michel Lima Bezerra Gradvohl, PROCESSOS: Nº: 1/2333/2019 A.I 1/201902695, Nº1/2807/2018 A.I. 1/201802071. Relator Francisco Alexandre dos Santos Linhares PROCESSO: 1/3660/2017 AI .1/2017.06906. Foi entregue o DESPACHO para perícia referente ao PROC. 1/3288/2018 A.I. 201806370 , da relatoria de Fernando Augusto de Melo Falcão. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3847/2018. A.I.: 1/201808583; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LEARDINI PESCADOS LTDA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVHOL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por voto de desempate da presidência, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro designado Fernando Augusto de Melo Falcão, primeiro voto divergente e vencedor, contrário aos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, endossado nos autos pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator original) e a

conselheira Dalcília Bruno Soares, manifestaram-se contrários ao entendimento majoritário, defendendo a procedência da acusação fiscal. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3765/2018. A.I.: 1/201809056; RECORRENTE: MEGALAR LOJA II DE MÓVEIS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 4ª Câmara de julgamento, Dr. José Augusto Teixeira, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Ivete Maurício de Lima, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3766/2018. A.I.: 1/201809051; RECORRENTE: MEGALAR LOJA II DE MÓVEIS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 4ª Câmara de julgamento, Dr. José Augusto Teixeira, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Ivete Maurício de Lima, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3356/2018. A.I.: 1/201808525; RECORRENTE: FARMÁCIA E DROGARIA SANTANA LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado nos autos pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **19 de Maio de 2021**, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.05.20 09:01:22 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303
-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.19
17:18:46 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 19(*dezenove*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Assessor Processual Tributário Dr. José Sidney Valente Lima, por ausência justificada do Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão o presidente da Câmara indagou ao conselheiros, se haviam recebido a ata da 24ª sessão e o despacho para perícia, referente ao processo 1/3251/2018 – A.I. 201806369, Relatora Dalcília Bruno Soares. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6455/2018. A.I.: 1/2018.14984; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, resolve por voto de desempate da presidência conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votaram pelo conhecimento os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho e pelo não conhecimento do recurso os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 2) Vencido pelo conhecimento do recurso, passa a decidir: Quanto a solicitação de exclusão do polo passivo dos sócios da empresa por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 134 do CTN arguida pela recorrente, foi afastada por unanimidade, porém com fundamentos diferentes. A conselheira Ivete Maurício de Lima, manifestou-se pelo afastamento da ilegitimidade passiva dos sócios, entendendo que a análise da responsabilidade solidária se dará em momento posterior, ou seja, por ocasião da execução fiscal, acompanharam o mesmo entendimento da relatora os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho, votaram também pelo afastamento, porém com os

mesmos fundamentos do parecer: “...quanto a exclusão dos diretores do polo passivo da obrigação tributária, esclarecemos que os mesmos não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressalto ainda que os diretores se quer foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN, razão pela qual o pedido se revela desnecessário.” 3) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e do julgamento singular. O Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, votou pelo afastamento, porém somente com fundamento art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. 4. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, porém com o reenquadramento da penalidade para o previsto no artigo 123, inciso III, alínea “a” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 13.418/2013, divergindo nos fundamentos com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado nos autos pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a advogada Dra. Jaqueline Sanches. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6453/2018. A.I.: 1/2018.14992; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, resolve por voto de desempate da presidência conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votaram pelo conhecimento os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho e pelo não conhecimento do recurso os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 2) Vencido pelo conhecimento do recurso, passa a decidir: Quanto a solicitação de exclusão do polo passivo dos sócios da empresa por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 134 do CTN arguida pela recorrente, foi afastada por unanimidade, porém com fundamentos diferentes. A conselheira Ivete Maurício de Lima, manifestou-se pelo afastamento da ilegitimidade passiva dos sócios, entendendo que a análise da responsabilidade solidária se dará em momento posterior, ou seja, por ocasião da execução fiscal, acompanharam o mesmo entendimento da relatora os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho, votaram também pelo afastamento, porém com os mesmos fundamentos do parecer: “...quanto a exclusão dos diretores do polo passivo da obrigação tributária, esclarecemos que os mesmos não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressalto ainda que os diretores se quer foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN, razão pela qual o pedido se revela desnecessário.” 3) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e do julgamento singular. O Conselheiro Francisco Alexandre dos

Santos Linhares, votou pelo afastamento, porém somente com fundamento art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. 4) Quanto a arguição do caráter confiscatório da multa aplicada, afastada por unanimidade, por entender que este Contencioso não tem competência de afastar norma legal por inconstitucionalidade, conforme determina o art. 48, §2º da Lei nº15.614/2014, de acordo com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 5) No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, porém com o reenquadramento da penalidade para o previsto no artigo 123, inciso III, alínea “a” da Lei nº12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 13.418/2013, divergindo somente os fundamentos da penalidade aplicada com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado nos autos pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a advogada Dra. Jaqueline Sanches. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6454/2018. A.I.: 1/2018.14993; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, resolve por voto de desempate da presidência conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votaram pelo conhecimento os Conselheiros Ivete Maurício de Lima. Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho e pelo não conhecimento do recurso os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 2) Vencido pelo conhecimento do recurso, passa a decidir: Quanto a solicitação de exclusão do polo passivo dos sócios da empresa por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 134 do CTN arguida pela recorrente, foi afastada por unanimidade, porém com fundamentos diferentes. A conselheira Ivete Maurício de Lima, manifestou-se pelo afastamento da ilegitimidade passiva dos sócios, entendendo que a análise da responsabilidade solidária se dará em momento posterior, ou seja, por ocasião da execução fiscal, acompanharam o mesmo entendimento da relatora os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho, votaram também pelo afastamento, porém com os mesmos fundamentos do parecer: “...quanto a exclusão dos diretores do polo passivo da obrigação tributária, esclarecemos que os mesmos não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressalto ainda que os diretores se quer foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN, razão pela qual o pedido se revela desnecessário.” 3) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e do julgamento singular. O Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, votou pelo afastamento, porém somente com fundamento art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. ; 4) No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheiro relator, porém com o reenquadramento

da penalidade para o previsto no artigo 126 da Lei nº12.670/96, com redação dada à época do fato gerador pela Lei nº13.418/2013, divergindo somente nos fundamentos da penalidade aplicada com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado nos autos pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a advogada Dra. Jaqueline Sanches. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6452/2018. A.I.: 1/2018.14991; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) Em relação aos pedidos de nulidade do Auto de Infração: a) Por falta de clareza, imprecisão e contradição na peça acusatória, constante no recurso; b) Por reconhecer a nulidade do lançamento em razão da completa dissonância entre o valor do crédito tributário exigido e a fundamentação legal e a descrição dos fatos - violação ao art. 142 do CTN, bem como a diversos princípios constitucionais, entre eles os consagrados nos arts. 5º, LV e 37 da CF/88, pedido trazido pela defesa em sessão; c) nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa em virtude da falta de clareza, imprecisão do lançamento, apresentada de ofício em sessão pelo Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, com os fundamentos do art.41, §2º Dec.nº 32.885/2018, **decidem afastar as nulidades suscitadas**, por maioria de votos, entendem os senhores conselheiros que não houve qualquer cerceamento ao direito de defesa, e fundamentam sua decisão com o art.84, § 7º da Lei nº15.614/2014. Votou a favor somente o Conselheiro relator; 2) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, resolve por voto de desempate da presidência conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votaram pelo conhecimento os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho e pelo não conhecimento do recurso os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 3) Vencido pelo conhecimento do recurso, passa a decidir: Quanto a solicitação de exclusão do polo passivo dos sócios da empresa por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 134 do CTN arguida pela recorrente, foi afastada por unanimidade, porém com fundamentos diferentes. A conselheira Ivete Maurício de Lima, manifestou-se pelo afastamento da ilegitimidade passiva dos sócios, entendendo que a análise da responsabilidade solidária se dará em momento posterior, ou seja, em fase que o crédito esteja devidamente consolidado em fase de execução fiscal a lide administrativa, cabendo a Procuradoria Geral do Estado, acompanharam o mesmo entendimento da relatora os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Os Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho, votaram também pelo afastamento, porém com os mesmos fundamentos do parecer: **“...quanto a exclusão dos diretores do polo passivo da obrigação tributária, esclarecemos que os mesmos não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressalto ainda que os diretores se quer foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN, razão pela qual o pedido se revela desnecessário.”** 4) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e do julgamento singular. O

Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, votou pelo afastamento, porém somente com fundamento art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. 5) Quanto a arguição do caráter confiscatório da multa aplicada, afastada por unanimidade, por entender que este Contencioso não tem competência de afastar norma legal por inconstitucionalidade, conforme determina o art. 48, §2º da Lei nº15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 6) No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 123, III, “b” da Lei nº12.670/96, com redação dada á época do fato gerador, em conformidade com os termos do parecer da célula de Assessoria Processual Tributária, endossado nos autos pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a advogada Dra. Jaqueline Sanches. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **20 de Maio de 2021**, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.05.21 08:41:10 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.3
03-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.20
17:31:24 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 20(*vinte*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão o presidente da Câmara indagou ao conselheiros, se haviam recebido a ata da 25ª sessão e o despacho para perícia, referente ao processo 1/3251/2018 – A.I. 201806369, Relatora Dalcília Bruno Soares, foi respondido pelos conselheiros que receberam e aprovaram a ata e o despacho **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6449/2018. A.I.: 1/2018.14988; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: 1) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, resolve por maioria de votos não conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votou pelo conhecimento a conselheira Ivete Maurício de Lima. Os conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho votaram também pelo não conhecimento do recurso por outros motivos, ou seja, por entenderem que os sócios não figuram como

corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressaltando ainda que os diretores não foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN. 2) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e do julgamento singular. 3) **No mérito**, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida no julgamento singular, nos termos do voto do conselheiro relator, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a advogada Dra. Jaqueline Sanches. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6450/2018. A.I.: 1/201814986; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: 1) Em relação aos pedidos de nulidade do Auto de Infração: a) Por falta de clareza, imprecisão e contradição na peça acusatória, constante no recurso; b) Por reconhecer a nulidade do lançamento em razão da completa dissonância entre o valor do crédito tributário exigido e a fundamentação legal e a descrição dos fatos - violação ao art. 142 do CTN, bem como a diversos princípios constitucionais, entre eles os consagrados nos arts. 5º, LV e 37 da CF/88; c) nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa em virtude da falta de clareza, imprecisão do lançamento, apresentada de ofício em sessão pelo Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, com os fundamentos do art.41, §2º Dec.32.885/2018, **decidem afastar as nulidades suscitadas**, por maioria de votos, entendem os senhores conselheiros que não houve, qualquer cerceamento ao direito de defesa, e fundamentam sua decisão com o art.84, § 7º da Lei nº15.614/2014. Votou pela nulidade os conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho. 2) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, resolve por maioria de votos não conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votou pelo conhecimento a Conselheira Ivete Maurício de Lima. Os conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho votaram também pelo não conhecimento do recurso por outros motivos, ou seja, por entenderem **que os sócios não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressaltando ainda que os diretores não foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes**

foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN. 3) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime, por ter sido efetuada de forma genérica, nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. 4) Quanto a arguição do caráter confiscatório da multa aplicada, afastada por unanimidade, por entender que este Contencioso não tem competência de afastar norma legal por inconstitucionalidade, conforme determina o art. 48, §2º da Lei nº15.614/2014. 5) **No mérito**, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida no julgamento singular, nos termos do voto do conselheiro relator, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a advogada Dra. Jaqueline Sanches. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6451/2018. A.I.: 1/201814987; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve: 1) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradwohl, resolve por maioria de votos não conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votou pelo conhecimento a Conselheira Ivete Maurício de Lima. Os conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho votaram também pelo não conhecimento do recurso por outros motivos, ou seja, por entenderem **que os sócios não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressaltando ainda que os diretores não foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN.** 2) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e do julgamento singular. 3) Quanto a arguição do caráter confiscatório da multa aplicada, afastada por unanimidade, por entender que este Contencioso não tem competência de afastar norma legal por inconstitucionalidade, conforme determina o art. 48, §2º da Lei 15.614/2014. 4)**No mérito**, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida no julgamento singular, nos termos do voto da conselheira relatora, porém com o reenquadramento da penalidade para o prevista no artigo 123, inciso III, alínea “a” da Lei nº12.670/96, com nova redação dada pela Lei 13.418/2013, divergindo nos fundamentos com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado nos autos pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a

advogada Dra. Jaqueline Sanches. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6365/2018. A.I.: 1/201814989; RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: 1) Quanto ao não conhecimento de parte do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas) arguida de ofício pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, resolve por maioria de votos não conhecer do recurso sobre a respectiva alegação. Votou pelo conhecimento do recurso a Conselheira Dra. Ivete Maurício de Lima. Os conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho votaram também pelo não conhecimento do recurso por outros motivos, ou seja, por entenderem **que os sócios não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se dera tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. Ressaltando ainda que os diretores não foram intimados para se manifestarem nos autos e de igual modo não lhes foram imputados nenhuma conduta ilícita das hipóteses previstas no art. 135, do CTN.** 2) Quanto a solicitação de perícia, afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. 3) **No mérito**, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida no julgamento singular, nos termos do voto da conselheira relatora, porém com o reenquadramento da penalidade para o previsto no artigo 123, inciso III, alínea “a” da Lei nº12.670/96, com nova redação dada pela Lei 13.418/2013, divergindo nos fundamentos com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado nos autos pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, acompanhando o julgamento, o representante legal da parte, a advogada Dra. Jaqueline Sanches. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **21 de Maio de 2021**, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139953
15

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.05.25 08:42:43 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.3
03-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.25
08:43:08 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 21(*vinte e um*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 27ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Thyago Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0863/2019. A.I.: 1/2018.17490; RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S/A- MECESA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 4ª Câmara de julgamento, Dr. José Augusto Teixeira, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente à sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Igor Frota Moreira. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0864/2019. A.I.: 1/2018.18615; RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S/A- MECESA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, afastar por unanimidade de votos o argumento de ilegitimidade passiva arguida pela recorrente. No mérito, decide de forma unânime, confirmar a decisão proferida no julgamento monocrático, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, em sessão, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente à sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Igor Frota Moreira. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0862/2019. A.I.: 1/2018.17493; RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S/A- MECESA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de

Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, confirmar a decisão proferida no julgamento monocrático, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Igor Frota Moreira, informou presencialmente que iria abster-se de fazer sustentação oral no presente processo. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4088/2018. A.I.: 1/201916179; RECORRENTE: ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: A 4ª** Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, confirmar a decisão proferida no julgamento monocrático, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **21 de Maio de 2021**, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
 Dados: 2021.05.25 17:01:18 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
 Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.05.25 18:06:52 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 24(*vinte e quatro*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Fernando Augusto de Melo Falcão. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata 26ª sessão e se haveriam sugestões de correção. Não havendo mais sugestões de correções a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5909/2017. A.I.: 1/2017.16653; RECORRENTE: LELEO CONSTRUÇÕES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento de 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade prevista no art.123, inciso VIII, alínea “d” da Lei nº12.670/96, contrariamente ao disposto no julgamento monocrático, parecer da Assessoria Processual tributária e manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários ao entendimento majoritário, o do conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl e da conselheira Dalcília Bruno Soares, que manifestaram seu entendimento pela procedência do auto de infração por entender que existe a penalidade específica para o caso, prevista no art.123, inciso VIII, alínea “i”, aplicada pelo autuante. Presente à sessão o representante legal da parte, o advogado Dr. Thiago Moraes de Almeida Vilar. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5908/2017. A.I.: 1/2017.16659; RECORRENTE: LELEO CONSTRUÇÕES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente deixar de apreciar as nulidades arguidas pela parte na peça recursal, tendo em vista a manifestação expressa de desistência em sessão, pelo advogado da

recorrente. Em relação ao pedido de perícia, decide de forma unânime converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1) Junção de produtos iguais com códigos diferentes, conforme memorial apresentado por ocasião da defesa; 2) compensação das omissões de entrada com as omissões de saída de produtos com o mesmo código e descrição; 3) outras informações quer achar útil à elucidação da autuação. Os conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares são a favor da conversão em perícia, mas somente por conta dos itens 1 e 3. Presente a sessão o representante legal da parte, o advogado Dr. Thiago Morais de Almeida Vilar. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5907/2017. A.I.: 1/2017.16660; RECORRENTE: LELEO CONSTRUÇÕES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente deixar de apreciar as nulidades arguidas pela parte na peça recursal, tendo em vista a manifestação expressa de desistência em sessão, pelo advogado da recorrente. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide de forma unânime converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1) Junção de produtos iguais com códigos diferentes, conforme memorial apresentado por ocasião da defesa; 2) compensação das omissões de entrada com as omissões de saída de produtos com o mesmo código e descrição; 3) outras informações úteis à elucidação da autuação. Os conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares são a favor da conversão em perícia, mas somente por conta dos itens 1 e 3. Presente a sessão o representante legal da parte, o advogado Dr. Thiago Morais de Almeida Vilar. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2994/2019. A.I.: 1/2019.01870; RECORRENTE: M PEREIRA DE SOUZA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, julgando **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do julgamento monocrático, parecer da Assessoria Processual tributária e manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Os conselheiros de forma unânime registraram elogio a objetividade e clareza adotada pelo agente autuante, o auditor Sr. Francisco Albanir Silveira Ramos, na elaboração das informações complementares, constantes nos autos de infração nºs 2017.16653 , 2017.16659 e 2017.16660 da empresa LELEO CONSTRUÇÕES LTDA, julgados na presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **25 de Maio de 2021**, às 13h30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.05.25 17:02:19
-03'00'

**José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.66
0.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.25
18:07:19 -03'00'

**Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO agosto**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 25 (*vinte e cinco*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido as atas da 27ª (vigésima sétima) e 28ª (vigésima oitava) sessões ordinárias virtuais e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções as referidas atas foram aprovadas pelos membros da Câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0160/2018. A.I. Nº: 1/2017.19536 - RECORRENTE: GUILHERME HOLANDA QUEIROZ & CIA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade arguida pela recorrente, entendendo que o levantamento fiscal suscita dúvidas em relação à metodologia utilizada. Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo-se que a autuação não contém nenhum vício que a torne nula. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, negar provimento ao recurso, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida no julgamento de 1ª instância, entretanto pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 13.418/2003, contrariamente ao disposto no parecer da Assessoria Processual tributária, mas em conformidade com a manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0161/2018. A.I. Nº: 1/2017.19538 - RECORRENTE: GUILHERME HOLANDA QUEIROZ & CIA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela

Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária mas em conformidade de com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Relator, Dr. Michel Gradwohl ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade do art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96, por ser mais específica ao caso concreto. Presente à sessão, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão.

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0166/2018. A.I. Nº: 1/2017.19541 - RECORRENTE: GUILHERME HOLANDA QUEIROZ & CIA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, observando os limites e períodos constantes no auto de infração nº 2017.19538, de 1000 (mil) UFIRCES por período de apuração, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da da Assessoria Processual Tributária mas em conformidade de com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Relator, Dr. Michel Gradwohl ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade do art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96, por ser mais específica ao caso concreto. Presente à sessão, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4086/2018. A.I.: 1/2018.08235; RECORRENTE: LINDA PNEUS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente: **1. Quanto às nulidades arguidas por cerceamento do direito de defesa em razão de falta de clareza da peça acusatória e por ausência na notificação de relação das notas fiscais que deixaram de ser escrituradas.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar as preliminares por entenderem que o auto de infração é claro e que existem, nos autos, relatório identificando as notas fiscais não escrituradas, portanto não houve nenhum cerceamento de defesa do contribuinte; **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa:** resolvem, por unanimidade de votos, afastar, tendo em vista não ser de competência do Contencioso Administrativo analisar fundamentos de inconstitucionalidade; conforme art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014; **3. Quanto à conversão do julgamento em realização de perícia.** Indeferida, por decisão unânime, por entenderem que foi formulada de maneira genérica e os elementos constantes da autuação são suficientes ao convencimento dos conselheiros, conforme art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **4. Quanto à solicitação de expurgar da multa os acréscimos legais.** Afastada, por unanimidade de votos, entendendo não ser competência do Conselho Administrativo tributário retirar os

acréscimos legais da autuação, pois sequer são objetos da autuação e por serem estabelecidos em lei. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida no julgamento singular, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **26 de Maio de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413 TEIXEIRA:22413995315
995315 Dados: 2021.05.26
16:25:49 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
FIGUEIREDO PORTO: PORTO: 244.592.243-72
244.592.243-72 Dados: 2021.05.26 18:58:24
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 26 (*vinete e seis*) dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente o representante legal da empresa L & O COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AI: 2018.12957), Dr. Mário dos Martins. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 30ª (trigésima) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1189/2018 Relator: Fredy José G. de Albuquerque; 1/4984/17 e 1/3291/18 Relatora: Ivete Maurício de Lima e os despachos para Perícia: 1/5908/17 Relatora: Francileite Cavalcante e 1/5907/17 Relator: Robério Cavalcante. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/6147/2018 – AI Nº: 1/201812957 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: L & O COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de IMPROCEDÊNCIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, mas contrário à manifestação oral, em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel Gradvohl e Dalcília Bruno que se manifestaram pela nulidade processual, entendendo que houve uso incorreto da ferramenta que detectou a omissão de entradas, ocasionando falhas na elaboração das provas coletadas. PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3097/2018 - A.I. Nº: 1/201805088 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após**

conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, não acatar a nulidade da decisão singular do auto de infração, entendendo ser sanável a nulidade apontada, com base no art. 84, §1º da Lei nº 15.614/2014, e em ato contínuo determinar o **RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA** para realização de novo julgamento, conforme previsto no art. 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto da conselheira relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3098/2018. A.I. Nº: 1/201805098 - RECORRENTE: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: **1) Quanto a nulidade por violação ao princípio da legalidade em razão do não abatimento do valor pago a título de ICMS normal, antecipado, substituição tributária e do auto de infração 2018.05728.** Preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo que os fundamentos não ensejam nulidade, tratando-se de matéria de mérito; **2) Quanto ao caráter confiscatório da multa:** resolvem, por unanimidade de votos, afastar, tendo em vista não ser de competência do Contencioso Administrativo analisar fundamentos de inconstitucionalidade; conforme art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014; No mérito, manifestaram-se pela manutenção da decisão de Procedência os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima (relatora originária), Michel André B. Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares, sob o entendimento de que as operações, apesar de estarem escrituradas, o imposto a recolher não estava regularmente escriturado. Os Conselheiros Alexandre Linhares, Francileite Cavalcante Remígio e Robério Fontenele de Carvalho manifestaram-se pela parcial procedência da acusação fiscal, com reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, I, "d" da lei nº 12.670/96, conforme manifestação oral do douto Procurador do Estado. Verificado o empate, o Sr. Presidente manifestou-se em **VOTO DE DESEMPATE** pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, em conformidade com o primeiro voto do Conselheiro Alexandre Linhares, designado para lavrar a resolução do processo por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2970/2018. A.I. Nº: 1/201805089 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, não acatar a nulidade da decisão singular do auto de infração, entendendo ser sanável a nulidade apontada, com base no art. 84, §1º da Lei nº 15.614/2014, e em ato contínuo determinar o **RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA** para realização de novo julgamento, conforme previsto no art. 85 da Lei no 15.614/14, nos termos do voto da conselheira relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.05.26 16:27:06
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por ANA
PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.05.26 19:00:24 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA